



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Defesa do Consumidor
para os devidos fins.

Em 06 / 12 / 11

Elvages

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao DEP. EDSON FERREIRA

Para Relatar.

Em, 07 / 12 / 11

[Assinatura]
Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº. 186, AL 1581/11, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2011, que:

“Dispõe sobre a vedação da inscrição do nome de consumidores nos cadastros de restrição ao crédito, por falta de pagamento das faturas de consumo oriundas da prestação de serviço público no âmbito do Estado do Piauí”.

AUTOR: DEP. LUCIANO NUNES

RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA

I – RELATÓRIO

Nos termos do inciso VI do art 47 e art.s 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a matéria, observando sua adequação as leis atinentes à espécie, perquirindo uma melhor funcionalidade quando da implantação deste projeto, uma vez que sua constitucionalidade já foi averiguada na Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto ao mérito a matéria está diretamente relacionada com o direito do consumidor, a qual é matéria de competência concorrente do Estado com a União conforme estar disposto no inciso VIII do art. 24 da nossa Carta Magna. O que permite que os Estados supram ou complementem a norma para torná-la mais eficaz conforme suas peculiaridades de cada região.

A vedação de inscrição do nome dos consumidores nos cadastros de restrição ao crédito, por falta de pagamento das faturas de consumo é um tema tão relevante que a OAB-PI por meio de sua Comissão de Defesa do Consumidor, nos procurou para que aprovássemos este projeto, por ser direito e salutar justiça.

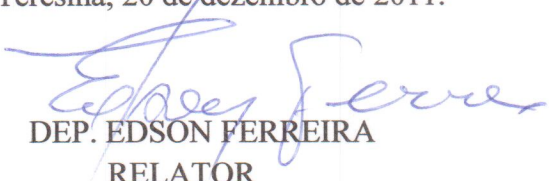
II – VOTO DO RELATOR

Desta forma, visto e analisado a proposição, observa-se que a mesma encontra-se em consonância com a boa técnica legislativa e sob o aspecto funcional conclui-se que a mesma está em plena harmonia com os ditames legais aplicáveis à espécie. Desta forma voto pela aprovação, ~~do substitutivo~~. É o parecer.

() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 de dezembro de 2011.


DEP. EDSON FERREIRA
RELATOR

